



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON- RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado CORECON-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Economista Sidney Pascoutto da Rocha, portador da carteira de identidade nº 13763 expedida pelo CORECON-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.930.717-49, e de outro FARMÁCIA CRISTHAMI LTDA., também denominada DROGARIA CRISTAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27701465/0001-26 – Inscrição Estadual nº 778456-23 – situada na Rua José Linhares, 244 – Loja A – Leblon – RJ - CEP 22430-220, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. João Batista Frederico Luiz, portador do RG M 656.187.0, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.002.886-00, doravante denominado DROGARIA CRISTAL, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão, aos beneficiários do CORECON-RJ, de descontos sobre o valor das compras à vista na Unidade da DROGARIA CRISTAL, supramencionada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo CORECON-RJ, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o CORECON-RJ, no ato da compra, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional emitida pelo CORECON-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo CORECON-RJ, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do CORECON-RJ.

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”, conforme o caso.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO

4.1 – A DROGARIA CRISTAL concederá desconto no fornecimento de medicamentos éticos e/ou genéricos com base no preço oficial de tabela, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na Cláusula Terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- **17% (dezesete por cento) de desconto** sobre o valor total das compras para pagamento à vista ou no cartão de débito para os medicamentos éticos;
- **30% (trinta por cento) de desconto** sobre o valor total das compras para pagamento à vista ou cartão de débito, para medicamentos genéricos;
- Não haverá desconto para os produtos (medicamentos e demais artigos) publicados nos **encartes promocionais da DROGARIA CRISTAL**;
- Não há desconto para perfumaria;
- A DROGARIA CRISTAL, realiza entregas em domicílio, nos bairros do Leblon e de Ipanema, sem custo;
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela DROGARIA CRISTAL, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio, podendo o beneficiário optar, conforme sua conveniência;
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela DROGARIA CRISTAL, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários e da DROGARIA CRISTAL**;
- O CORECON-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da DROGARIA CRISTAL. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da DROGARIA CRISTAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - O CORECON-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprovar.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas da DROGARIA CRISTAL e do CORECON-RJ, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.



6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes;

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As Partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento;

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as Partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos;

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos;

7.4. As Partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio;



7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária;

7.7. Nenhuma das Partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra Parte.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014.

SIDNEY PASCOUTTO DA ROCHA
PRESIDENTE
CORECON-RJ

JOÃO BATISTA FREDERICO LUIZ
SÓCIO-GERENTE
FARMÁCIA CRISTHAMI LTDA.
DROGARIA CRISTAL

Testemunha

PAULA VANESSA B. C. DE ARAÚJO
Rg: 3.515.241-93 SSP-BA

Testemunha